

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville - SC

CAPÍTULO I

Do Temário

Artigo 1º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Joinville SC, terá como tema **"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"**

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência:

I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 3º - A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Joinville SC convocada pelo Prefeito, Adriano da Silva e, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville, Elisabete, será realizada nos dias 11(quarta-feira) e 12 (quinta-feira) de junho de 2025, no Auditório da Faculdade Anhanguera, localizado na Rua Presidente Campos Salles, 850 - Bairro Glória.

Artigo 4º - A Conferência Municipal será organizada e coordenada por Comissão Organizadora, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.

II - 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal deverá ser informada junto à Comissão Organizadora Estadual na ocasião do envio do Relatório Final da Conferência Municipal.

Artigo 5º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;

II - Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;

III - Definir o local para a realização da Conferência;

IV - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;

V - Definir se haverá e quem serão os palestrantes;

VI - Preparar a programação;

VII - Programar apresentações culturais;

VIII - Propor estratégias de mobilização através das Conferências Livres e divulgação;

IX - Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

Artigo 6º - A organização da Conferência Municipal deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

Artigo 7º - A Conferência Municipal elegerá delegados(as) à Conferência Estadual.

Artigo 8º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Artigo 9º - Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual (e-mail:cei@sas.sc.gov.br), com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail:6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas na Conferência Municipal serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.

Artigo 10º - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Artigo 11º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Artigo 12º - São participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os representantes da sociedade civil e do setor público, devidamente inscritos.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros(as) de Conselhos Municipais, movimentos e organizações da Sociedade civil, que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, em instituições privadas de ensino superior, que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

Artigo 13º - Todos os participantes da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terão direito a voz durante a realização da discussão e alteração do regimento interno. Podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

§ 1º Quanto a votação de aprovação do regimento interno e aos demais processos eleitorais realizados durante o desenvolvimento da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, somente poderão votar os participantes devidamente inscritos, na condição de delegado(a).

Artigo 14º - O credenciamento dos representantes, delegados(as), observadores (as) e convidados(as) será realizada, preferencialmente online, via link <https://forms.gle/9v2oXteZW1Nnra9Z9> até o dia 10 de junho de 2025, às 12 horas, ou no local da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa das 08 às 09 horas, encerrando-se no início da Abertura da Plenária, podendo ser aceitos posteriormente apenas como observadores.

CAPÍTULO V

Delegados(as) da Conferência Municipal

Artigo 15 - Poderão ser delegados(as) representantes governamentais e da sociedade civil que atuem diretamente com a pessoa idosa e/ou pessoa idosa na 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, desde que devidamente inscritos.

Artigo 16º - Serão indicados como delegados(as) os(as) conselheiros(as) Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Joinville.

Artigo 17º - Serão eleitos 2(dois) delegados(as) e 2 (dois) suplentes para representar o Município de Joinville, na Etapa Estadual, que ocorrerá dias 19 (dezenove) e 20 (vinte)

de agosto de 2025 (Terça e quarta-feira), seguindo os seguintes critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC):

I - 01(um) representante governamental e 01(um) suplente;

II - 01(um) representante da sociedade civil e 01 (um) suplente.

Artigo 18º - A escolha dos(as) delegados(as) municipais titulares e suplentes para participação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único: Para a efetivação da escolha dos delegados(as) cada candidato terá 1(um) minuto para defender sua candidatura, sendo a eleição decisão com a maioria simples dos votos.

Artigo 19º - Os critérios de desempate serão:

a) Preferência por Conselheiro(a) Municipal da Gestão atual de Joinville;

b) Pessoa mais idosa.

Parágrafo único: Não havendo possibilidade de desempate conforme as alíneas a e b, o voto decisivo será pertencente ao Presidente da plenária.

Artigo 20º - Os(As) delegados(as) municipais eleitos para participar como delegados(as) da Conferência Estadual, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC).

Artigo 21º - Os(as) observadores(as) municipais eleitos(as) para participar da 6ª Conferência Estadual, deverão ter suas despesas de alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Município de origem.

Artigo 22º - A Comissão Organizadora Municipal será responsável pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos(as) delegados(as) à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI

Da Realização da 6ª Conferência Municipal

Artigo 23º - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra para motivar os trabalhos em grupo. A palestra deverá ter a duração de 1(uma) hora com abertura para debate e participação da plateia.

Artigo 24º - Cada participante inscrito receberá um crachá no início do evento, contendo a identificação da conferência e espaço para inserção do nome do participante.

Artigo 25º - Findo este momento de abertura e palestra, os(as) participantes serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme eixo definido no ato de inscrição.

§ 1º Serão organizados cinco grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§ 2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu subtema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º Cada grupo de trabalho contará com dois facilitadores indicados pela Comissão organizadora;

§ 4º Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 5º O grupo de trabalho deverá escolher um(a) coordenador(a) (preferencialmente pessoa idosa) e um(a) relator(a).

§ 6º O(A) coordenador(a) terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º O(A) Relator(a) terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora;

§ 8º Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo e será apresentado em plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

§ 9º As propostas apresentadas serão postas em apreciação e votação e fará parte da ata geral da Conferência.

Artigo 26º - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO VII

Da Plenária

Artigo 27º - A plenária da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituída pelos participantes credenciados.

Artigo 28 - A plenária, na condição de delegado(a), terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos(as) delegados(as) para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.

§ 1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º Cada delegado(a) terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação e se darão pelos votos a favor, contra e pelos votos de abstenção. Para que haja quórum para aprovação ou rejeição de qualquer matéria em tema proposto o resultado deverá ser sempre pela maioria dos votos presentes pela aprovação ou rejeição.

Artigo 29º – Quando um(a) inscrito(a) na Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/coordenador(a) da Sessão, uma “questão de ordem”.

Artigo 30º – Quando um(a) inscrito(a) na Conferência não compreende um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/coordenador(a) da Sessão, uma “questão de esclarecimento”.

Artigo 31º - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 32º - Os destaques terão a intervenção de até quatro participantes, sendo (2) dois para a defesa e (2)dois para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado(a) terá até dois minutos para sua manifestação;

§ 2º - Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

Artigo 34º - Durante a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados(as) presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 35º - As despesas com a organização geral e a realização da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta do Município que compõe a organização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 36º - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo enviados, após o término da Conferência, para o e-mail indicado no momento da inscrição e após a verificação das listas de presença.

Artigo 37º - Os casos omissos e considerações especiais serão analisadas e resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão.

Joinville, XX de XXXX de 2025.

Elisabete da Silva Dias

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Joinville.